ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79/83

Resolve tornar sem efeito ato do Presidente desta Casa, que ferindo o que dispõe o Art. Nº 34 caput, Nº III da Lei Nº 26, de 04 de dezembro de 1981, publicada no D.O. de 11 12.1981, que dispõe sobre Organização Municipal do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, a partir desta data e com efeito retroativo a partir do dia 10/03/83, sem qualquer efeito o contrato de locação de Serviços Profissionais, firmado entre o Presidente desta Casa, Vereador JOÃO QUIRINO NETO e o Sr. Arnaldo de Arruda Barbalho, tendo em vista ter ferido o que preceitua o Art. Nº 34, NºIII da Lei Orgânica dos Municípios, de 11/12/81

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade da Presidência desta Casa as medidas cabivéis, no sentido de notificar o contratado, no prazo de 24 horas da presente Resolução e, ainda, tomar as devidas providências, juntamente com o Chefe do Executivo Municipal no sentido da devolução de qualquer pagamento ou vantagem que o referido contratado tenha recebido, sob qualquer pretexto.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria desta Casa, a imediata comunicação ao Sr. Prefeito, no sentido de que seja tomadas todas as providências para que não autorize qualquer pagamento com suporte no presente contrato, sendo que esta comunicação terá que ser feita no máximo em 24 horas, depois da aprovação da presente Resolução.

Art. 4º - Fica, ainda, sob a responsabilidade da Secretaria desta Casa a comunicação, no prazo de 48 horas, ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, na íntegra desta Resolução, para os devidos fins.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 2[illegible] de abril de 1983.

APROVADO:

Gentil Cassimiro da Silva

GENTIL CASSEMIRO DA SILVA
2º Secretário, no exercício da
Presidência